



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO 155/2009 – (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2009 (PMRC)

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SEGURO DE VEÍCULOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 061.198.164/0001-60, com sede à Rua Guaianases, nº 1238/38/82, Campos Elíseos, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. **JOSÉ LUIS SCHNEEDORF FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.889.215-X - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 058.680.838-81, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 038/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 22 de outubro de 2009 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255/2006, de 19 de Abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o seguro total, com assistência 24 horas para os itens 22 e 23, pelo período de um ano, dos veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 038/2009 (PMRC) e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes:

Item	Veículo	Ano	Placa	Lotação	Valor do Prêmio
22	Car/Caminhão/Basculante - Ford – Cargo 2422 E	2009		Secretaria Mun. de Agricultura	4.560,00
23	Car/Caminhão/Basculante - Ford – Cargo 2422 E	2009		Secretaria Mun. de Agricultura	4.560,00

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro,

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração.

Parágrafo Segundo - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Terceiro - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das verbas orçamentárias do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto nos itens 22 e 23, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- b) entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- c) efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- f) realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 038/2009;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Quarto - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Quinto - É vedado ao **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, sendo efetuada a vista.
- comunicar ao **CONTRATADO**, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- supervisionar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão estar devidamente segurados, a partir da 0 (zero) hora do dia 1º de Novembro de 2009, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 1º de Março de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Contrato** desde que haja conveniência para a Administração do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



- a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial, e
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
- I – não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - III – não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – fazer declaração falsa;
 - VI – cometer crime fiscal;
 - VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
 - VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro - A sanção prevista na alínea "d", desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - No interesse da Administração do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E À PROPOSTA DE PREÇO DO CONTRATADO

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Pregão Presencial nº 038/2009 (PMRC) e seus anexos, e à proposta de preço do **CONTRATADO** que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAS

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada, em todos os seus termos, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato abrangerão as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 038/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir.

Ribeirão Claro – PR, 28 de outubro de 2009.

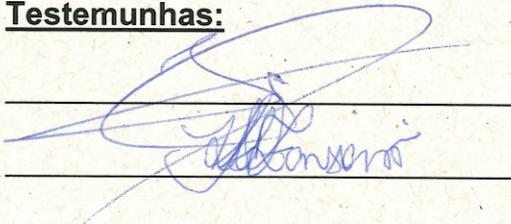

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Ney Parado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agric. - Contratante

José Luis Schneedorf Ferreira da Silva
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais -
Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico


Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ
Advogada – OAB/PR 43.646